

TERMO DE COMPRA COLETIVA

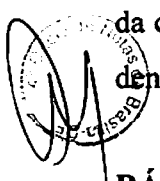
As partes signatárias, doravante em conjunto designadas como “Partes” e individualmente a seguir qualificadas:

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., por meio de sua filial localizada na cidade de Brasília-DF, SCN, Quadra 04, Bloco “B”, salas 901 e 902, Edifício Centro Empresarial VARIG e SRTVN 701, Conjunto “A”, Edifício Rede Globo, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.865.757/0025-71 neste ato representada por seus procuradores, Srs. **LUIZ CARLOS ABRAHÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 03795184-5/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 371.204.687-15 e **LUIZ FELIPE ROCHA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 12654726-4 /IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 088.012.097-54, doravante denominada **TV GLOBO**;

RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA., com sede em Brasília-DF, no SHN, Quadra 02, Bloco “C”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.374.250/0001-17, representada, por sua Diretora-Presidente, Wilma Carvalho Alves Pereira, brasileira, casada, Administradora, residente e domiciliada nesta capital, portadora da CI n.º 169.565-SSP/DF e CPF/MF n.º 619.566.191-00, doravante denominada **TV BRASÍLIA**;

1

RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada no SRTV/SUL Quadra 701, Bloco H, Edifício Record, salas 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302, CEP 70340-910 Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.579.308/0001-69, neste ato representada em conjuntos por seus procuradores Srs. **LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 35.161.817-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 959.488.997-72 e **ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor financeiro, portador da cédula de identidade n.º 176.366.1 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 810.387.201-68, doravante denominada **REDE RECORD**;



RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada no SBS Quadra 02, Bloco Q, Lote 03, Ed. João Carlos Saad – 16º andar, CEP 70.070-120 Brasília-DF, inscrita no CNPJ com o n.º 60.509.239/0007-09, neste ato representada por seu procurador, Sr.

(Handwritten signatures of the legal representatives of the companies)



FLÁVIO FERREIRA DE LARA RESENDE, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 42.933, expedida pela OAB/ MG e CPF nº 456.465.546-91, residente e domiciliado neste capital, doravante denominada **TV BAND**;

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situado no SRTV/NORTE - Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Centro Empresarial Norte, Sala 801, Ala A CEP 70.719-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0003-06, neste ato representada por seu procurador, Sr. DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 5.705.936.2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 004.764.159-26, doravante designada como **SBT**; e

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., empresa pública, situada no SCS Quadra 08 Bloco B-60 Edifício Venâncio 2000 – CEP 70.333-900 Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social por NELSON BREVE DIAS, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 12.385.958-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 313.077.791-15 e JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, Diretor-Geral, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 201.842-53 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 261.901.678-96, doravante designada como **EBC**.

CONSIDERANDO QUE o Governo do Distrito Federal (GDF) construiu a Torre de TV Digital, a ser locada pelas Partes para instalação de antena digital necessária à prestação de serviços de radiodifusão no Distrito Federal, nos termos do Processo Administrativo nº 111.001.388/2010 - TERRACAP;

CONSIDERANDO QUE é necessária, para o serviço de radiodifusão, a compra pelas Partes de antena de televisão a ser instalada na torre e a ser utilizada coletivamente pelas partes, bem como a contratação dos demais serviços necessários à correta instalação e funcionamento daquela;

CONSIDERANDO QUE as Partes se decidiram pela compra coletiva da antena de televisão em razão do projeto original da Torre de TV, de responsabilidade do Governo do Distrito Federal (GDF), por meio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que comporta sistema irradiante para atender as partes deste termo de compra coletiva e a contratação dos demais serviços relacionados, obrigando-se ao seu custeio e rateio das despesas correlatas em iguais proporções;

CONSIDERANDO QUE as Partes na qualidade de radio-difusoras gozam, por prazo determinado, de benefícios fiscais na importação de equipamentos desta natureza.

Resolvem,

Celebrar o presente Termo de Compra Coletiva ("Termo"), a ser regulado pelo que constar nas cláusulas a seguir:

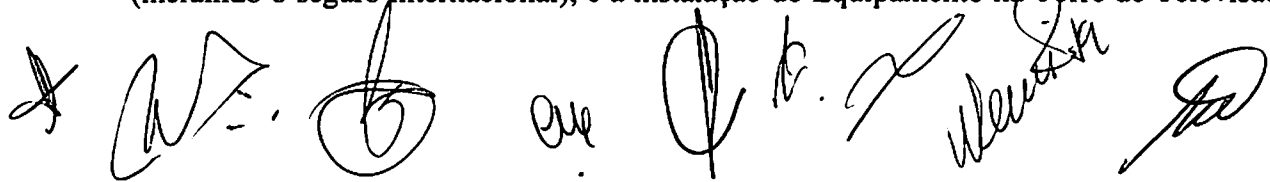
CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela celebração do presente Termo, as Partes acordam (i) a compra coletiva de um Sistema Irradiante e demais equipamentos acessórios, descritos na proposta comercial (Anexo A) ("Equipamento") e (ii) a contratação dos serviços necessários ao transporte (incluindo o seguro internacional) e à instalação destes na Torre de Televisão Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Partes serão, em conjunto, proprietárias do Equipamento, cabendo a cada uma delas frações ideais em proporções iguais, sendo cada uma das Partes responsável pelo cumprimento das respectivas obrigações contábeis e fiscais, dentro de suas respectivas organizações, que daí sejam decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As frações ideais do Equipamento de propriedade de cada uma das Partes são:

TV BRASÍLIA	1/6 (um sexto);
REDE RECORD	1/6 (um sexto);
TV GLOBO	1/6 (um sexto);
TV BAND	1/6 (um sexto);
SBT	1/6 (um sexto);
EBC	1/6 (um sexto);
TOTAL	100% (cem por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA: As Partes avençam que caberá à TV GLOBO representá-las em todos os atos inerentes à consecução da finalidade deste Termo, descritas na Cláusula Primeira, em especial a contratação da Kathrein-Werke KG, sociedade devidamente registrada de acordo com as leis da Alemanha, sediada em Anton-Kathrein-Strasse 1-3, Rosenheim ("Kathrein"), para (i) fornecer o Equipamento descrito no ANEXO A e (ii) prestar os serviços necessários ao transporte (incluindo o seguro internacional), e à instalação do Equipamento na Torre de Televisão Digital, de



acordo com o Contrato de Compra e Venda a ser celebrado futuramente. A TV GLOBO se compromete, por si ou através de terceiros, a obter junto aos órgãos e repartições públicas competentes, as licenças e demais autorizações necessárias para a entrega, desembaraço, transporte e instalação do Equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A TV GLOBO não será remunerada pela prestação de serviços acordados no presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Termo, as Partes serão solidariamente responsáveis no cumprimento das obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA QUARTA: A TV GLOBO pagará à Kathrein (i) pela aquisição do Equipamento, o valor total, equivalente em reais, a €807.374,38 (oitocentos e sete mil, trezentos e setenta e quatro Euros e trinta e oito centavos de Euro) estando, ainda, incluídos neste valor, a garantia de fábrica concedida pela Kathrein e a visita à fábrica de técnicos indicados pelas Partes (no máximo de 6), sendo, obrigatoriamente, um técnico da TV GLOBO) para formalizar a aceitação do Equipamento, nos termos do Contrato de Compra do Equipamento e; (ii) pela instalação do Equipamento, incluindo todos os itens constantes da Proposta Técnica que constará do Contrato de Compra do Equipamento, o valor de R\$587.957,50 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Os dois valores em conjunto serão doravante denominados “VALOR DO EQUIPAMENTO”.

4

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes concordam que o valor mencionado na Cláusula Quarta acima não engloba valores referentes ao transporte interno, do Porto de Santos até o local de sua instalação em Brasília, ao seguro do Equipamento, bem como a armazenagem do Equipamento e a contratação de despachante e empresa de Consultoria, e que referidas despesas adicionais (“DESPESAS CORRELATAS”) também serão rateadas, na proporção de 1/6 (um sexto) para cada uma das Partes, na forma do Paragrafo Único da Cláusula Segunda acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A TV GLOBO negociará com a Kathrein a inclusão, no preço mencionado na Cláusula Quarta acima, do valor referente ao transporte marítimo internacional, caso em que a Kathrein se obrigaria a entregar o equipamento no Porto de

Santos, independentemente do pagamento de quaisquer valores extras. Caso a TV GLOBO não logre êxito na referida negociação, as Partes concordam que a mesma será considerada como DESPESA CORRELATA e dividida na proporção das suas respectivas frações ideais, na forma do Parágrafo Primeiro acima e Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima estipulado em euros deverá ser convertido para a moeda corrente nacional tomando-se como fator de conversão a taxa oficial de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil no último dia útil anterior à data da emissão da fatura.

CLÁUSULA QUINTA: A TV GLOBO abrirá uma conta corrente específica (“CONTA BANCÁRIA”), em Instituição Financeira de renome e reconhecida credibilidade no mercado, na qual cada Parte efetuará o depósito da quantia correspondente à sua cota-parte (“COTA-PARTE”), sendo assim considerada a soma de 1/6 (um sexto) do VALOR DO EQUIPAMENTO mais 1/6 (um sexto) das DESPESAS CORRELATAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a impossibilidade de, no momento da assinatura do presente Termo, se aferir com exatidão o valor correspondente às DESPESAS CORRELATAS, concordam as Partes em estimá-las no valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) correspondendo, portanto, cada cota-parte, ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). As Partes concordam em efetuar depósitos adicionais na CONTA-BANCÁRIA, em caso de necessidade e desde que para os fins a que se prestam esse Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Partes concordam que a CONTA BANCÁRIA não será remunerada ou vinculada por/a qualquer aplicação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo e qualquer depósito a ser efetuado por cada uma das Partes, TV GLOBO, TV BRASÍLIA, REDE RECORD, EBC, TV BAND e SBT, seja para o pagamento do VALOR DO EQUIPAMENTO, seja para o pagamento de DESPESAS CORRELATAS, deverá ser efetuado, exclusivamente, na CONTA BANCÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO – A TV GLOBO se compromete a prestar contas de todos os valores pagos através da CONTA BANCÁRIA, entregando às DEMAIS EMISSORAS os documentos financeiros e contábeis, necessários à ativação patrimonial de sua respectiva cota-parte, incluindo cópia da nota fiscal de compra do Equipamento e dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO – A TV GLOBO se compromete a utilizar os valores depositados na CONTA BANCÁRIA exclusivamente para o fim objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO - A TV GLOBO negociará com a Kathrein as melhores condições no que diz respeito à forma e prazos para pagamento. A TV GLOBO se compromete a informar às DEMAIS EMISSORAS as condições de pagamento contratadas junto à Kathrein.

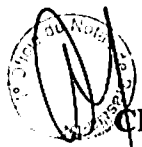
PARÁGRAFO SÉTIMO - A TV GLOBO somente dará início a efetiva compra objeto deste Termo após a aprovação por escrito de todas as Partes. Caso alguma(s) da(s) Parte(s) não se manifeste em até 05 (cinco) dias úteis, a proposta de compra será considerada aceita.

CLÁUSULA SEXTA – Cada parte integrante deste Termo se compromete a efetuar o depósito da totalidade de sua COTA-PARTE na CONTA BANCÁRIA em até 02 (dois) dias da data acordada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o prazo da Cláusula Sexta não for observado, fica avençado que a(s) Parte(s) inadimplente(s) será (ao) excluída(s) da relação contratual, bastando, para tanto, comunicação por escrito da TV GLOBO, à(s) Parte(s) inadimplente(s) informando tal fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A TV GLOBO informará às Partes remanescentes os valores adicionais a serem pagos em razão do recálculo das frações ideais e estas serão recalculadas em proporções iguais, de forma a perfazer o total de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – Concordam as Partes que qualquer variação cambial será suportada por todas, de forma solidária, nos limites de suas respectivas cotas-partes. Assim, se a cotação do euro sofrer uma majoração, entre o dia do depósito, pelas DEMAIS EMISSORAS de suas respectivas



[Handwritten signatures of the parties]



COTAS-PARTES na CONTA BANCÁRIA e a data do efetivo pagamento, pela TV GLOBO a Kathrein, todas as Partes arcarão, na proporção de suas respectivas frações, com os valores excedentes a que a TV GLOBO eventualmente se veja obrigada a pagar. Caso a cotação do Euro sofra um decréscimo, entre o dia do depósito pelas DEMAIS EMISSORAS de suas respectivas COTAS-PARTES na CONTA BANCÁRIA e a data do efetivo pagamento, pela TV GLOBO a Kathrein, a TV GLOBO se compromete a efetuar a devolução do valor excedente a cada uma das DEMAIS EMISSORAS, na proporção de cada COTA-PARTE, quando da prestação de contas final, referente à compra do Equipamento.

CLÁUSULA OITAVA: As Partes celebrarão, em separado, Convenção que regulará o condomínio por elas formado em razão da propriedade coletiva do Equipamento.

CLÁUSULA NONA: A garantia técnica do Equipamento abrangerá a todas as Partes, não obstante a representação da TV GLOBO nos termos da Cláusula Terceira deste Termo.

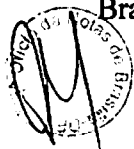
CLÁUSULA DÉCIMA: As Partes se comprometem a tentar resolver toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de forma amigável antes de recorrer à previsão disposta na Cláusula Décima Oitava abaixo. Para eventual composição em situações de controvérsia não serão definidas neste Termo formalidades ou procedimentos específicos.

7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente Termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não acarretará novação, nem afetará aquele direito ou faculdade, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Parte que for afetada por caso fortuito, ou motivo de força maior, deverá notificar as demais, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Cessados os efeitos de caso fortuito, ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar as demais, para conhecimento deste fato, restabelecendo a situação imediatamente anterior à ocorrência do caso fortuito, ou do motivo de força maior, no menor tempo possível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a ocorrência de caso fortuito, ou motivo de força maior, prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Termo, por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito, ou do motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Toda e qualquer comunicação realizada entre as Partes, referente a qualquer questão inerente ao Termo, deverá ser feita formalmente, através dos contatos descritos na qualificação inicial e deverá ser do conhecimento de todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As Partes declaram que a celebração deste Termo foi previamente aprovada dentro de suas respectivas organizações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Partes declaram não ter qualquer impedimento legal, para que sejam parte integrante deste Condomínio, contraiam direitos e assumam obrigações, incluindo, mas não se limitando, qualquer obrigação de pagamento.

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes (i) não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da(s) outra(s) Parte(s) e (ii) obrigam seu herdeiros e sucessores a qualquer título. Em qualquer hipótese, fica vedada a cessão para terceiros que não sejam rádiodifusores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Termo somente poderá ser modificado através de Aditivo, devidamente assinado por todas as Partes e 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Se qualquer parte, termo, condição ou provisão neste Termo vier a ser considerada inválida, nula, inexecúvel ou não obrigatória, quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições do Termo permanecerão válidos e em vigor.



Handwritten signatures of the parties and witnesses, including the word 'em' (in) written in the middle.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As Partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, como o competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acertadas, celebram as Partes o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para um só fim e direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signature]

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

[Handwritten signature]

RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA.

[Handwritten signature]

RADIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.

[Handwritten signature]

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.

[Handwritten signature]

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: *[Handwritten name]*
CPF: 014.063.951-28

[Handwritten signature]

Nome: CRISTINA F.S. BRANCAIA
CPF: 088.858.768-62

3º Ofício de Notas de Brasília
WAGD

3º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S QD 8 - BL 860 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a
Assinatura(s) de:
[5VnL6VRB]- JOSE EDUARDO CASTRO NACEDO...

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 13 de Março de 2013

010 - MARGARIDA DIOANA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Telefone: TJDFT20130080229478LLGV
consultar: www.tjdft.jus.br

AVEC
Visto
Tridico

40. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
la(s) firma(s) de:
[05600911]-LUIZ CARLOS ABRAHÃO.....
[05600521]-LUIZ FELIPE ROCHA DE ALMEIDA.
P/P lv 3823 Pl 173 5 of de nts rio de
Janeiro-RJ

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 15 de Março de 2013
Selo: TJDFT20130090372105UBR0 e
TJDFT20130090372104NPS0
Disponível no site www.tjdft.jus.br

005-AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Aroldo de Souza Araujo
4º Ofício de Notas hora da impressão: 16:16:39
Escrivente Autorizado

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS/505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
la(s) firma(s) de:
[5VnJmdaH]-WILMA CARVALHO ALVES PEREIRA.

IBSB, 13 de Março de 2013 - 13:22:29
Selo TJDFT2013001036781BRTCS
ITSNH-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
SANDRO CUSTODIA DE OLIVEIRA

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[SPF1LS44]-ISAÍAS RIBEIRO DE OLIVEIRA...

IBSB, 07 de Março de 2013 - 10:29:15
Selo TJDFT20130010312534KH00
IYRO-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

JOÃO RIBEIRO DA SILVA

20. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 L3 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/RF QD. 618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[SPFHcx63]-LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA.

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 07 de Março de 2013
selo: TJDFT201300202541440400
Para consultar, acesse: www.tjdft.jus.br
GOVÂNIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILDO SIMÕES CORREIA - TAB. SUBSTITUTO
ENRIQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA - ESC. NOT.
AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BEHARDO-ESC.NOT.AUT.

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA
firma(s) de:
[SPFH8aA9]-FLAVIO FERREIRA DE LARA.....
RESENDE.....
[SPFI0719]-DANIEL BENEDEL SLAVIERO.....

IBSB, 07 de Março de 2013 - 10:23:03
Selo TJDFT20130010312597NZDK e
TJDFT20130010312596CPPH
IYRO-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

JOÃO RIBEIRO DA SILVA

40. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
la(s) firma(s) de:
[04631503]-NELSON BREVE DIAS.....

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 07 de Março de 2013
Selo: TJDFT20130090324381DVPJ
Disponível no site www.tjdft.jus.br

010-LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CEDCS hora da impressão: 11:22:12

Aroldo de Souza Araujo
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



**CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO CIVIL DA ANTENA DE
TELEVISÃO DA TORRE DE TV DIGITAL DE BRASÍLIA/DF**

As partes signatárias, doravante em conjunto designadas como CONDÔMINAS e individualmente a seguir qualificadas:

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., por meio de sua filial localizada na cidade de Brasília-DF, SCN, Quadra 04, Bloco "B", salas 901 e 902, Edifício Centro Empresarial VARIG e SRTVN 701, Conjunto "A", Edifício Rede Globo, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.865.757/0025-71 neste ato representada por seus procuradores, Srs. **LUIZ CARLOS ABRAHÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 03795184-5/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 371.204.687-15 e **LUIZ FELIPE ROCHA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 12654726-4 /IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.012.097-54, doravante denominada **TV GLOBO**;

RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA., com sede em Brasília, Distrito Federal, no SHN, Quadra 02, Bloco "C" – CEP 70.702-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.374.250/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada como **TV BRASÍLIA**;

RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada no SRTV/SUL Quadra 701, Bloco H, Edifício Record, salas 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302, CEP 70340-910 Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.579.308/0001-69, neste ato representada em conjuntos por seus procuradores Srs. **LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 35.161.817-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 959.488.997-72 e **ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor financeiro, portador da cédula de identidade nº 176.366.1 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 810.387.201-68, doravante denominada **REDE RECORD**;



(Handwritten signatures of the legal representatives of the companies mentioned in the text)





RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada no SBS Quadra 02, Bloco Q, Lote 03, Ed. João Carlos Saad – 16º andar, CEP 70.070-120 Brasília-DF, inscrita no CNPJ com o nº 60.509.239/0007-09, neste ato representada por seu procurador, Sr. FLÁVIO FERREIRA DE LARA RESENDE, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 42.933, expedida pela OAB/ MG e CPF nº 456.465.546-91, residente e domiciliado neste capital, doravante denominada **TV BAND**;

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situado no SRTV/NORTE - Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Centro Empresarial Norte, Sala 801, Ala A CEP 70.719-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0003-06, neste ato representada por seu procurador, Sr. DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 5.705.936.2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 004.764.159-26, doravante designada como **SBT**; e

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., empresa pública, situada no SCS Quadra 08 Bloco B-60 Edifício Venâncio 2000 – CEP 70.333-900 Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social por NELSON BREVE DIAS, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 12.385.958-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 313.077.791-15 e JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, Diretor-Geral, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 201.842-53 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 261.901.678-96, doravante designada como **EBC**.

2

CONSIDERANDO QUE as partes signatárias pretendem efetuar, junto à empresa Kathrein-Werke KG, sociedade devidamente registrada de acordo com as leis da Alemanha, sediada em Anton-Kathrein-Strasse 1-3, Rosenheim (“Kathrein”), a compra de um equipamento composto por Sistema Irradiante e demais equipamentos acessórios (“Equipamento”) e que concordam em se submeter às regras estabelecidas no Termo de Compra Coletiva, que será firmado, em separado, pelas mesmas partes signatárias deste documento;



(Handwritten signatures and initials)



CONSIDERANDO QUE as Partes já firmaram Contrato de Concessão de Uso a título oneroso da Torre de Televisão Digital com a Terracap – Companhia Imobiliária de Brasília, nos termos do Processo Administrativo nº 111.001.388/2010, obtendo, assim, as devidas autorizações para utilizarem uma sala de transmissão, situada no térreo do edifício da Torre de TV Digital, 1/6 (um sexto) da sala do combinador, 1/6 (um sexto) de área localizada no topo da parte metálica da Torre de TV Digital e 1/6 (um sexto) dos grupos geradores diesel de emergência (GDE);

CONSIDERANDO QUE as partes signatárias serão senhoras e legítimas proprietárias do Equipamento e que o mesmo será instalado na Torre de TV Digital de Brasília/DF;

CONSIDERANDO a comunhão de direitos reais das CONDÔMINAS sobre o Equipamento, na forma do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, resolvem regular um condomínio civil sobre o Equipamento e as partes dele integrantes, como de fato instituído o tem, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, na proporção das frações ideais de que são titulares;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as relações entre as CONDÔMINAS e o regramento a ser adotado no uso e na administração da coisa comum, aprovam a presente **CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO CIVIL**, doravante designada como **CONVENÇÃO**, cujas cláusulas e condições consignadas nesse instrumento passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 Objetiva a presente **CONVENÇÃO** regular os recíprocos direitos e obrigações das **CONDÔMINAS** sobre o Equipamento, bem como em relação ao seu uso e administração, envolvendo, entre outras ações, a contratação de segurança para as áreas de instalação e dos aparelhamentos, e a contratação de seguro e serviços de manutenção e reparos para o Equipamento, se necessários.

1.2 Constitui objeto dessa **CONVENÇÃO**, portanto, a disciplina da propriedade das partes signatárias, como um condomínio (doravante denominado, simplesmente,



CONDOMÍNIO CIVIL), sobre as frações ideais do Equipamento instalado na Torre de TV Digital de Brasília/DF para uso comum das **CONDÔMINAS** e o regramento do relacionamento destas entre si e com terceiros, em relação ao Equipamento adquirido por meio de compra coletiva, de conformidade com o disposto no artigo 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e demais legislações aplicáveis, bem como as disposições que por este instrumento ajustam as signatárias e pelas quais mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA SEGUNDA

Denominação e Sede do Condomínio Civil

- 2.1 O condomínio é denominado de **CONDOMÍNIO CIVIL DA ANTENA DA TORRE DE TV DIGITAL DE BRASÍLIA/DF**, com sede em Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Duração

- 3.1 O **CONDOMÍNIO CIVIL** durará por prazo indeterminado, enquanto subsistir a propriedade coletiva do Equipamento pelas **CONDÔMINAS**. A saída de uma das **CONDÔMINAS** do **CONDOMÍNIO CIVIL**, desde que ocorra na forma da lei e em estrita observância das regras da presente **CONVENÇÃO**, não será causa de extinção do **CONDOMÍNIO CIVIL**, que continuará vigendo com as demais **CONDÔMINAS** e/ou eventuais substitutas.

4

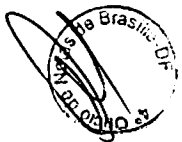
CLÁUSULA QUARTA

Da Participação

- 4.1 A participação das **CONDÔMINAS** no **CONDOMÍNIO CIVIL** representada pelos respectivos quinhões na propriedade comum é a seguinte:

TV BRASÍLIA 1/6 (um sexto);

REDE RECORD 1/6 (um sexto);



TV GLOBO	1/6 (um sexto);
TV BAND	1/6 (um sexto);
SBT	1/6 (um sexto);
EBC	1/6 (um sexto);
TOTAL	100% (cem por cento).

4.2 Na mesma proporção de suas participações no **CONDOMÍNIO CIVIL** indicada no item 4.1, as **CONDÔMINAS** responderão por todas e quaisquer despesas, sejam elas de que natureza forem, inclusive as de natureza fiscal, administrativa e técnica relativas ao Equipamento.

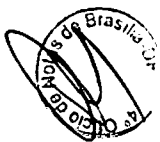
4.3 As **CONDÔMINAS** aportarão os recursos necessários ao custeio das despesas do **CONDOMÍNIO CIVIL**, sempre na proporção das respectivas participações, estabelecidas no item 4.1, aprovando por unanimidade em Assembléia específica para o cronograma dos aportes.

4.3.1 As **CONDÔMINAS** concordam, desde logo, que estão incluídos nos "recursos necessários ao custeio das despesas do **CONDOMÍNIO CIVIL**", toda e qualquer despesa que o **CONDOMÍNIO CIVIL** entenda como necessária para o correto e ininterrupto funcionamento da **ANTENA**, tais como, mas sem se limitar, custos de manutenção e de eventuais reparos, desde que referidas despesas não estejam previamente abrangidas pelo Termo de Compra Coletiva.

CLÁUSULA QUINTA Da divisão da Propriedade

5.1 As **CONDÔMINAS** renunciam ao direito de exigir, individualmente, a divisão da coisa comum, considerada indivisível para os efeitos desta **CONVENÇÃO**.

5.2 Cada **CONDÔMINA** terá, entretanto, direito a uma unidade privativa destinada à instalação de seus equipamentos e acesso de pessoal de manutenção, conforme



estabelecido no contrato de concessão de uso da Torre de televisão digital firmado com a TERRACAP.

CLÁUSULA SEXTA

Das Despesas

- 6.1 Todas as despesas do **CONDOMÍNIO CIVIL** serão divididas entre as **CONDÔMINAS**, mediante levantamento e rateio a ser feito pelo Síndico ou pela Administradora nomeada pelo Condomínio, em Assembleia Geral, na forma da Cláusula Nona deste Condomínio ("Administradora"), sendo que os valores apurados pelas **CONDÔMINAS** deverão ser aportados no prazo fixado pelo Síndico ou pela Administradora, de acordo com as necessidades, e respeitando o percentual estipulado na Cláusula Quarta, acima.
- 6.2 O Síndico ou a Administradora se comprometem a prestar contas das despesas experimentadas, a cada 3 (três) meses, se se tratar de despesa ordinária previamente acordada pela Assembleia Geral do Condomínio, ou em até 30 (trinta) dias, se a despesa for extraordinária.

6

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Assembleias Gerais

- 7.1 A Assembleia Geral será composta mediante prévia convocação das **CONDÔMINAS** e deliberará sobre todos os assuntos que disserem respeito às **CONDÔMINAS**. As deliberações, desde que respeitadas à maioria absoluta, serão válidas e obrigatórias para todas elas. As **CONDÔMINAS** reunir-se-ão, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para elaborar o orçamento do exercício seguinte e examinar as contas do período anual anterior, e extraordinariamente tantas vezes quantas sejam necessárias, podendo ser representadas por procuradores legalmente constituídos.
- 7.2 A Assembleia Geral do **CONDOMÍNIO CIVIL** será convocada por qualquer uma das **CONDÔMINAS**, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, fac-símile ou correio



eletrônico, dispensando-se a convocação formal quando estiverem presentes as seis **CONDÔMINAS**.

- 7.3 A Assembleia Geral do **CONDOMÍNIO CIVIL** instalar-se-á na hora marcada, em primeira convocação, quando presentes **CONDÔMINAS** cujos quinhões somem 2/3 (dois terços) da propriedade comum e com qualquer número, 30 (trinta minutos) após, se aquele quórum não tiver sido atingido.
- 7.4 As deliberações das **CONDÔMINAS** serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, com a exceção do caso previsto no item 4.3, que necessitarão de aprovação unânime dos votos presentes.
- 7.5 Compete à Assembleia Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 7.5.1 Cumprir e fazer cumprir os termos desta **CONVENÇÃO** e as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- 7.5.2 Aprovar os orçamentos anuais do **CONDOMÍNIO CIVIL**, as contas do exercício anterior e a estrutura dos serviços de apoio ao mesmo;
- 7.5.3 Aprovar o regimento interno do **CONDOMÍNIO CIVIL** e demais normas necessárias ao seu funcionamento;

CLÁUSULA OITAVA

Da Cessão ou Transferência da Cota-Parte do Condomínio e da Admissão de novo Condômino

- 8.1 Nenhuma das **CONDÔMINAS** poderá vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar, prometer ou comprometer, no todo ou em parte, a sua participação no **CONDOMÍNIO CIVIL**, exceto nos casos de transferência, onerosa ou não, da participação das **CONDÔMINAS** para pessoa física ou jurídica que seja sua controladora, ou a ela coligada, seus instituidores ou mantenedores, bastando, neste caso, que a **CONDÔMINA** alienante ou cedente informe, previamente e por escrito, às outras **CONDÔMINAS**, de sua intenção de transferir sua fração ideal dentro do mesmo grupo empresarial.



8.2 Cada uma das **CONDÔMINAS** poderá deixar de participar do **CONDOMÍNIO**, desde que notifique as demais **CONDÔMINAS**, acerca de referido fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A **CONDÔMINA** que desejar deixar o **CONDOMÍNIO** se compromete a efetuar, até a data de sua saída, o pagamento de toda e qualquer quantia em dinheiro devida de maneira proporcional (*pro rata die*).

8.2.1 Concordam as **CONDÔMINAS** que a cota-parte da **CONDÔMINA** que deixou o **CONDOMÍNIO** será diluída entre as **CONDÔMINAS** que permanecerem no **CONDOMÍNIO**, devendo, portanto, toda e qualquer despesa ser rateada na nova proporção.

8.2.2 Na hipótese de retirada de qualquer uma das **CONDÔMINAS**, não será devido pelo **CONDOMÍNIO** qualquer ressarcimento em relação ao valor pago a título de compra do Sistema irradiante.

8.3 O **CONDOMÍNIO** poderá admitir a entrada de outros condôminos, desde que radiodifusor de classe especial e o faça por deliberação em Assembléia Geral, com o voto de, no mínimo, 4 (quatro) das 6 (seis) **CONDÔMINAS**.

8

8.3.1 Concordam as **CONDÔMINAS** que, com a entrada de uma nova **CONDÔMINA** no **CONDOMÍNIO**, as cotas-partes serão recalculadas e novamente repartidas entre as novas **CONDÔMINAS**, devendo, portanto, toda e qualquer despesa ser rateada na nova proporção.

8.4 Será considerada nula e sem nenhum efeito a alienação ou cessão, no todo ou em parte, de participação no **CONDOMÍNIO CIVIL** efetuada por qualquer das **CONDÔMINAS**, em desacordo com as disposições estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos, respondendo, exclusivamente, a **CONDÔMINA** que o fizer, pelos danos e prejuízos causados, inclusive em relação ao adquirente.

CLÁUSULA NONA

Da Administração do Condomínio

9.1 Para administrar o **CONDOMÍNIO CIVIL** as **CONDÔMINAS**, em Assembleia Geral, na forma da Cláusula Sétima acima, deverão deliberar sobre a contratação



de uma empresa especializada em administração de condomínios, após serem examinadas 03 (três) propostas para este fim. A esta empresa caberá:

- 9.1.1 A administração do **CONDOMÍNIO CIVIL**, compreendendo a sua representação ativa e passiva nas questões de interesse geral e de sua administração, bem como a prática de todos os atos necessários a tal desiderato, inclusive o pagamento das despesas, bem como a sua contabilização, obedecidas às deliberações da Assembleia Geral; tudo a ser exercido mediante outorga de mandato através de instrumento público de procuração, contendo os poderes para a prática dos atos aqui consignados;
- 9.1.2 A movimentação da conta bancária do **CONDOMÍNIO CIVIL**, preferencialmente através de cheques nominativos, com assinatura de seus procuradores na forma de seus documentos sociais;
- 9.1.3 A prestação de contas de seus atos à Assembleia Geral;
- 9.1.4 A adoção contra as **CONDÔMINAS** que incorrerem em mora das providências legais e convencionais determinadas pela Assembleia Geral;
- 9.1.5 A contratação de empresas e/ou profissionais para assessorá-los e fornecer os serviços de apoio à gerência e fiscalização dos interesses do **CONDOMÍNIO CIVIL**;
- 9.1.6 A estruturação e a operação da contabilidade do **CONDOMÍNIO CIVIL** em articulação com a contabilidade das **CONDÔMINAS**, de modo a permitir a perfeita caracterização de todo o desenvolvimento do empreendimento.
- 9.1.7 Manter-se em permanente articulação com as **CONDÔMINAS**, para o fim de prestar-lhes todos os esclarecimentos necessários sobre o **CONDOMÍNIO CIVIL**, em seus aspectos técnicos, econômicos e financeiros, preparando todos os elementos de controle e acompanhamento, de acordo com os procedimentos aprovados pela Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA

Da Mora

10. Na hipótese de mora, por parte de qualquer das **CONDÔMINAS**, no pagamento de qualquer prestação devida ao **CONDOMÍNIO CIVIL**, além da sua atualização monetária pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sobre ela incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*” e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Inadimplemento

- 11.1 O inadimplemento contratual tipificar-se-á quando, ocorrido descumprimento por qualquer das **CONDÔMINAS** de obrigação para com o **CONDOMÍNIO CIVIL**, deixar a mesma de purgar à mora no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação por escrito para esse efeito lhe fizer o Síndico ou a Administradora, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis que as demais **CONDÔMINAS** quiserem adotar.
- 11.2 Caso o descumprimento acima previsto relacione-se ao aporte de recursos para custear compromissos ou encargos do **CONDOMÍNIO CIVIL**, o prazo para cumprimento da obrigação acima prevista será reduzida para 5 (cinco) dias, sendo que a parte infratora, além das demais cominações previstas neste instrumento, será exclusivamente responsável pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas.
- 11.3 A parte que, após devidamente notificada, persistir na infração a qualquer dispositivo desta **CONVENÇÃO**, ficará sujeita ao pagamento de multa, a ser fixada no Regimento Interno, de natureza exclusivamente penal e não compensatória, por se tratar de obrigação pecuniária, ter seu débito acrescido, de correção monetária, na forma da lei, e juros de mora calculados “*pro rata die*”, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos e lucros cessantes a que der causa.



Handwritten signatures of various individuals, including the Syndic and Administrator, over the text of the clause.



- 11.4 O Regimento Interno deverá ser elaborado em até 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, na forma das regras dessa **CONVENÇÃO**.
- 11.5 Considerar-se-á, para os fins da presente **CONVENÇÃO**, como uma obrigação da **CONDÔMINA** para com o **CONDOMÍNIO CIVIL**, a manutenção do Contrato de Concessão de Uso a Título Oneroso da Torre de Televisão Digital firmado junto à TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília. O descumprimento da obrigação aqui estabelecida ensejará a exclusão do **CONDOMÍNIO CIVIL** da **CONDÔMINA** inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Gerais

- 12.1 As normas desta **CONVENÇÃO** obrigarão as partes signatárias e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
- 12.2 Comprometem-se as **CONDÔMINAS** a cumprir e fazer cumprir esta **CONVENÇÃO**, exercendo de boa fé o seu direito de voto nas Assembléias Gerais do Condomínio Civil.
- 12.3 A presente **CONVENÇÃO** supera e revoga todos os acordos, minutas, contratos, atas, acertos e comunicados prévios, formais ou informais, concernentes ao mesmo objeto.
- 12.4 As **CONDÔMINAS** concordam que a presente **CONVENÇÃO** em nada diverge do Termo de Compra Coletiva, a ser firmado entre as mesmas para a aquisição do Equipamento, e que eventual divergência verificada deverá ser discutida e solucionada de boa-fé entre as **CONDÔMINAS**.
- 12.5 As Partes declaram não ter qualquer impedimento legal, para que seja parte integrante deste Condomínio, contraiam direitos e assumam obrigações, incluindo, mas não se limitando, qualquer obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro



13.1. Quaisquer divergências das **CONDÔMINAS**, decorrentes da interpretação desta **CONVENÇÃO** ou da execução do empreendimento sobre a propriedade comum, não dirimidas amigavelmente, serão submetidas ao Juízo Comum.

13.2. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, como o competente, pelo que as partes renunciam expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam esta convenção em 07 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais, devendo uma via da presente ser arquivada no competente Cartório de registro de pessoas jurídicas da Capital.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Melinda Corrêa de Faria

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Wilson Davi de M. Macedo

RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA

[Assinatura]

RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA

[Assinatura]

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA

[Assinatura]

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA.

[Assinatura]

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome: CRISTINA F.S. BRANCAISSO
CPF: 088 858 763 62

[Assinatura]
Nome: José Saul Neto
CPF: 014.063.951-28

1º Ofício de Notas de Brasília
TATHIANE

2º Ofício WAC

3º Ofício de Notas de Brasília
José Eduardo Castro Macedo

4º Ofício de Notas de Brasília
Cartório Especial da Capital

1º Ofício de Notas de Brasília
YORRANA

1º Ofício de Notas de Brasília
[Assinatura]

3º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. QD 8 - BL 860 - LJ 140-D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
115VnL6VR37-JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO...

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 13 de Março de 2013

010 - MARGARIDA DIVINA GUIMARÃES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Iselo: TJDFT20130080229520W80
consultar: www.tjdft.jus.br

1º Ofício de Notas de Brasília

GIULLIANA
1º OF. NOTAS DE BRASÍLIA

AVEC
Visto
Jurídico

40. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
 a(s) firma(s) de:
 [05600911]-LUIZ CARLOS ABRAHAM.....
 [05600521]-LUIZ FELIPE ROCHA DE ALMEIDA.
 P/P Lv 3823 P. 173 5 of de nts rio de
 Janeiro-RJ

Em testemunho da verdade,
 /BRASÍLIA, 15 de Março de 2013
 Selo: TJDFT20130090371993FVCA e
 TJDFT20130090371992GB08
 Disponível no site www.tjdft.jus.br

AROLD DE SOUZA ARAUJO
 4º Ofício de Escrivente Autorizado
 hora da impressão: 10:20:58

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
 a(s) firma(s) de:
 [5VnJmda91]-WILMA CARVALHO ALVES PEREIRA.

BSB, 13 de Março de 2013 - 13:18:57
 Selo TJDFT20130010387041EDDA
 TSNH-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
 a(s) firma(s) de:
 [5PFILS99]-ISAÍAS RIBEIRO DE OLIVEIRA...

BSB, 07 de Março de 2013 - 10:31:18
 Selo TJDFT20130010312500FLWF
 TSNH-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

JOAO RIBEIRO DA SILVA

20. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SRTV/SUL QD. 701 EL. 01 L3 24 TERREO
 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
 CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
 a(s) firma(s) de:
 [5PFICIN9]-LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA.

Em testemunho da verdade,
 BRASÍLIA, 07 de Março de 2013
 Selo: TJDFT20130020254128517

Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

GOVÂNIO BORGES TEIXEIRA - TABELAÇÃO
RAFAEL SIMÕES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
RENQUES ALVES OLIVEIRA - ESC. NOT. AUT.
CRISTINA OLIVEIRA BALAD PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NARCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
 a(s) firma(s) de:
 [5PFHBS44]-FLAVIO FERREIRA DE LARA.....
 RESENDE.
 [5PFI0714]-DANIEL ANTONEL SLAVIERO.....

BSB, 07 de Março de 2013 - 10:20:55
 Selo TJDFT20130010312631RMMW e
 TJDFT20130010312630TJHM
 TSNH-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

JOAO RIBEIRO DA SILVA

40. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
 a(s) firma(s) de:
 [0463160]-NELSON BREVE DIAS.....

Em testemunho da verdade,
 BRASÍLIA, 07 de Março de 2013
 Selo: TJDFT20130090371993FVCA e
 TJDFT20130090371992GB08
 Disponível no site www.tjdft.jus.br

010-LEONIDAS FARIAS RODRIGUES CRUZ
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CEDCS hora da impressão: 11:20:25